

Selbach/RS, 12 de março de 2016.

Assunto: Parecer Jurídico nº 017/2016, relativo ao Projeto de Lei Municipal nº 002/2014, originário do Poder Legislativo.

Tramitação: Regime Extraordinário.

Fundamentação: Competência do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach, artigo 129, inciso II.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Projeto de Lei nº 002/2014, que **“Autoriza o Legislativo Municipal a conceder reposição salarial a todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach”**, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 129, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach, no artigo 30 inciso I, e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 129 - Projeto de Lei é a Proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Parágrafo único - São objetos de Projeto de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores:

II - definição do valor de remuneração do quadro de cargos e serviços da Câmara de Vereadores.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.781